



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000  
ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS ECONOMIA E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI N° 83/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças Economia e Orçamento, o Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

Esta permuta se faz necessária, pois o lote em questão é uma área com revestimento primário, que foi explorado pela Prefeitura por mais de 30 anos e que visa a atender as necessidades futuras do Município nesta região.

A dourada Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

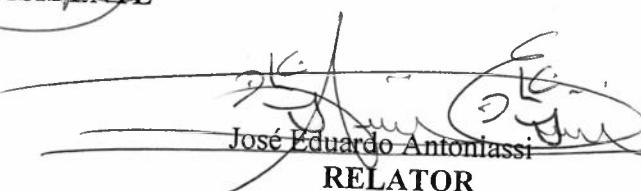
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2014.



Aurita Ferreira Bertoli  
**PRESIDENTE**

Luciano Augusto Molina Ferreira  
**SECRETÁRIO**

  
José Eduardo Antoniassi  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 83/2014

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

Esta permuta se faz necessária, pois o lote em questão é uma área com revestimento primário, que foi explorado pela Prefeitura por mais de 30 anos e que visa a atender as necessidades futuras do Município nesta região.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2014.

Antônio Ananias  
**PRESIDENTE**

Aurita Ferreira Bertoli  
**SECRETÁRIA**

Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
**RELATOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 83/2014

**AUTORIA** – Executivo Municipal

**ASSUNTO** – Autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão Especial de Avaliação, o Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

Esta permuta se faz necessária, pois o lote em questão é uma área com revestimento primário, que foi explorado pela Prefeitura por mais de 30 anos e que visa a atender as necessidades futuras do Município nesta região.

Esta Comissão concorda com os valores constantes dos Pareceres de Avaliação nºs 032/2014 e 033/2014, emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura, a qual avaliou cada um dos imóveis do Município a serem permutados no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e também com o valor constante no parecer nº 034/2014, que avaliou o imóvel de propriedade particular no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que a permuta será realizada com torno de preço, devendo o Município pagar o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) ao proprietário permutante

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli  
**PRESIDENTE**

Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
**SECRETÁRIO**

Vladimir José da Silva  
**MEMBRO**

Antônio Ananias  
**RELATOR**  
Mauro Bertoli  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000  
ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 83/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão Especial de Avaliação, o Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a permitar, com torno de preço, imóveis de propriedade do Município por imóvel de propriedade particular, conforme específica e dá outras providências.

Esta permuta se faz necessária, pois o lote em questão é uma área com revestimento primário, que foi explorado pela Prefeitura por mais de 30 anos e que visa a atender as necessidades futuras do Município nesta região.

Esta Comissão concorda com os valores constantes dos Pareceres de Avaliação nºs 032/2014 e 033/2014, emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura, a qual avaliou cada um dos imóveis do Município a serem permutados no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e também com o valor constante no parecer nº 034/2014, que avaliou o imóvel de propriedade particular no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo que a permuta será realizada com torno de preço, devendo o Município pagar o valor de R\$ 10.000 (dez mil reais) ao proprietário permutante

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 13 de junho de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli  
**PRESIDENTE**

Luiz Cordeiro Magalhães Filho  
**SECRETÁRIO**

Vladimir José da Silva  
**MEMBRO**

Antônio Ananias

**RELATOR**

Mauro Bertoli  
**MEMBRO**